

**DOM DE 16/09/2022**

**DECRETO Nº 36.006 de 15 de setembro de 2022**

Regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.962/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – PIDI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.784 de 01 de agosto de 2022, que altera a composição do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada por meio das Leis nº 9.186, de 2016 e nº 9.444 de 2019 e da Lei Complementar nº 76/2020, que alteraram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a finalidade e a denominação de órgãos municipais dentre os quais o Gabinete do Prefeito que passou a ser denominado Secretaria de Governo, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES que foi extinta e a Secretaria Municipal do Trabalho Esportes e Lazer – SEMTEL que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - implantação: intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;

II - ampliação: intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente ou para instalação de uma nova atividade;

III - reforma: intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente ou nova atividade econômica a ser instalada;

IV - Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI: órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo;

V - Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA: conjunto de profissionais de diversas áreas do conhecimento necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.

## **DOS EDITAIS**

Art. 3º Os editais para concessão dos incentivos, além dos requisitos previstos na Lei, estabelecerão:

I - o local das inscrições dos projetos;

II - a natureza das atividades econômicas contempladas;

III - o valor máximo do incentivo a ser concedido, em valor percentual sobre o investimento a ser realizado pelo proponente, de acordo com o tipo de empreendimento;

IV - os critérios definidos na Lei, com seus respectivos fatores de ponderação, para avaliação dos projetos, conforme tipo de empreendimento;

V - outros critérios adicionais julgados pertinentes em função da natureza da atividade econômica, e seus respectivos fatores de ponderação;

VI - a metodologia de acompanhamento acerca do cumprimento dos critérios estabelecidos;

VII - a metodologia de avaliação e pontuação dos projetos, conforme objeto do edital;

VIII - os documentos e as informações de natureza técnica e jurídica a serem fornecidos pelos proponentes;

IX - a forma de apresentação dos projetos;

X - as fases do processo;

XI - previsão de prazo a ser concedido para que o interessado regularize falha sanável em documentação apresentada;

XII - os canais de comunicação entre o proponente e a Prefeitura;

XIII - o perímetro compreendido por cada Edital, respeitados os perímetros originalmente previstos no Anexo Único da Lei nº 8.962/2015.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC será responsável pela elaboração dos editais de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração dos editais de que trata o parágrafo anterior, a SEMDEC poderá solicitar apoio técnico de qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI aprovar e publicar o edital.

### **DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO (COMTA)**

Art. 4º O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, mediante indicação de um titular e um suplente por cada das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;

V - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5º O COMTA possuirá as seguintes atribuições:

I - organização de inventário dos imóveis, objeto de implementação de novos usos e ocupações que formularam requerimento dos incentivos previstos nesta Lei;

II - suporte técnico ao COPIDI na análise dos processos administrativos.

## **DO CONSELHO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO (COPIDI)**

Art. 6º O COPIDI, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, é composto por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos, observado o disposto nas Leis nºs 9.186/2016, 9.444/2019 e na Lei Complementar nº 76/2020, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

V - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VI - Secretaria de Governo – SEGOV;

VII - Casa Civil;

VIII - Secretaria Municipal de Reparação – SEMUR.

## **DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO**

Art. 7º Os projetos serão protocolados por meio do website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, em conformidade com as estipulações previstas em edital.

§ 1º Método alternativo para protocolo dos projetos deverá ser discriminado no respectivo edital, em caso de indisponibilidade do website da SEMDEC.

§ 2º A SEMDEC poderá se comunicar, informar ou notificar os proponentes por meio de website, aplicativo de comunicação digital, ou e-mail a serem disponibilizados nos respectivos editais.

§ 3º Competirá à SEMDEC fazer a análise preliminar do atendimento das condições de habilitação do interessado, que consistem na verificação quantitativa da documentação entregue pelo interessado, a ser definida em edital, bem como sua validade.

§ 4º A SEMDEC concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do interessado, em qualquer fase desse procedimento, para regularizar erro material ou falha sanável.

§ 5º O projeto que não atender as condições de habilitação, observado o disposto no art.3º XI deste Decreto, será indeferido pela SEMDEC.

§ 6º Estando o processo instruído com todos os documentos exigidos em edital, dentro do prazo de validade, o projeto será remetido para análise do COMTA.

Art. 8º O COMTA elaborará parecer conclusivo do processo administrativo, nos termos do edital, para submissão ao COPIDI.

§ 1º O parecer final do COMTA deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos definidos em edital:

I - o detalhamento da pontuação alcançada conforme critérios especificados em edital;

II - a proposição sobre o incentivo a ser concedido, em percentual do valor do investimento.

§ 2º O projeto que não atender aos regramentos, bem como aos critérios dispostos em seu respectivo edital será indeferido pelo COMTA.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, caberá recurso ao COPIDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da cientificação do interessado por meio dos canais de comunicação com a SEMDEC.

Art. 9º Concluída a instrução processual e emitido parecer conclusivo favorável do COMTA, o COPIDI, observado o prazo previsto em seu regimento e em conformidade com as disposições editalícias, deliberará pela recomendação favorável ou não quanto à concessão do incentivo pleiteado.

§ 1º Das deliberações do COPIDI, caberá recurso, dirigido à(o) sua(eu) presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da cientificação do interessado por meio dos canais de comunicação com a SEMDEC.

§ 2º A SEMDEC providenciará a publicação da deliberação do COPIDI no diário no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, a comunicação dos pleiteantes através dos canais de comunicação disponibilizados em edital.

## **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

Art. 10. Uma vez concluída a análise e aprovação do COPIDI, o processo ficará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC até que o proponente conclua as obras e apresente a documentação para prestação de contas.

Art. 11. A concessão do incentivo fica condicionada à comprovação do investimento realizado, devendo o proponente:

I - comunicar ao COPIDI a conclusão do investimento, requerendo a emissão do respectivo Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI;

II - comprovar a realização dos investimentos, juntando à comunicação de que trata o inciso anterior demonstrativo contábil-financeiro e memorial técnico; descritivo das obras, instalações e outras intervenções estrutural-físicas realizadas.

III - informar o fim das obras, juntando à comunicação de que trata o inciso I deste artigo, o competente “Habite-se”, quando for o caso.

§ 1º A SEDUR realizará a fiscalização com a finalidade de comprovar a realização física do investimento em atinência às normas legais.

§ 2º A SEFAZ analisará a demonstração contábil-financeira apresentada visando à comprovação do valor do investimento realizado, podendo solicitar documentos e informações complementares do proponente.

§ 3º Os demais critérios serão analisados e fiscalizados por secretarias competentes, a serem designadas nos editais.

Art. 12. Todos os empreendimentos beneficiados pelo PIDI deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo a ser definido em do secretário da pasta responsável pelo programa.

## **DA CONCESSÃO DO INCENTIVO**

Art. 13. Comprovada a materialização dos investimentos, nos termos do art. 10 deste Decreto, e cumprimentos dos critérios estabelecidos em edital, o COPIDI emitirá o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI e encaminhará processo ao Chefe do Executivo para homologação da concessão do benefício.

§ 1º O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

§ 2º O valor de referência do investimento limitar-se-á ao apresentado no projeto na ocasião da submissão do mesmo.

§ 3º Concedido o incentivo, a SEFAZ expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município DOM.

Art. 14. A SEFAZ expedirá Instrução Normativa, disciplinando a expedição, a cessão e a utilização do CIDEI, bem como seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 27.158, de 18 abril de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretaria de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
16/09/2022**